



DPF
F Nº 160
AL
SERGIPE

SOCIAL, CNPJ nº 20.279.762/0001-86. Prorrogar por despacho o Convênio nº 775019/2012, que tem por objeto o Aparelhamento de 01 Centro de Referência Materno-Infantil no Sistema Penitenciário de Alagoas. Valor Total: R\$ 181.500,00. Valor de Contrapartida: R\$ 16.500,00. Vigência: 21/12/2014 a 30/09/2016. Data de Assinatura: 02/09/2015. Signatários: Concedente: RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO, CPF nº 164.221.648-82. Conveniente: CARLOS ALBERTO LUNA DOS SANTOS, CPF nº 679.717.504-63.

(SICONV(PORTAL) - 11/09/2015)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 813712/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Conveniente: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.507.415/0020-07. P1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 765.756,20. Valor de Contrapartida: R\$ 39.300,00. Vigência: 30/12/2014 a 29/01/2017. Data de Assinatura: 02/09/2015. Assinatura: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MIN.DA JUSTIÇA / RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO - DIRETOR GERAL.

(SICONV(PORTAL) - 11/09/2015)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2015 - UASG 200334

Nº Processo: 08200001155201422.
PREGÃO SISPP Nº 25/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 38054508000145. Contratado: FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS-LTD A - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Limpeza e Conservação a serem executados nas dependências do DPF em sua SEDE e suas Unidades Descentralizadas em Brasília-DF com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a perfeita execução contratual, mediante condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos, os serviços serem realizados na SEDE, no SUDOESTE, na CAOP e na DSC/SE/SECAN/ANIL, COT, BINPE e CDO. Fundamento Legal: IEI 10520/2002, LEI 8666/1993 e SUAS ALTERAÇÕES. Vigência: 14/09/2015 a 13/09/2016. Valor Total: R\$2.125.320,72. Fonte: 100000000 - 2015NE801789. Data de Assinatura: 10/09/2015.

(SICON - 11/09/2015) 200334-00001-2015NE800302

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 29/2015

Este Pregoeiro torna público que a empresa BHC COMERCIO DE GASES E TRANSPORTE LTDA - EPP, CNPJ 13.143.803/0001-47, foi a vencedora para os 2 grupos da licitação acima, pelo valor total de R\$ 14.820,00.

DEILSON PIRES CAVALCANTE
Pregoeiro

(SIDE - 11/09/2015) 200334-00001-2015NE800302

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 200342

Nº Processo: 08206000739201421.
PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 5806936000120. Contratado: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de TI, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo DPE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital. Objeto da contratação: Sustentação, Adaptação, Evolução e Desenvolvimento de software. Quantidade de PF: 16.000; Custo unitário R\$ 592,32. Custo Total: R\$ 9.477.120,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016. Valor Total: R\$9.477.120,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800330. Data de Assinatura: 01/09/2015.

(SICON - 11/09/2015) 200342-00001-2015NE800086

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2015 - UASG 200342

Nº Processo: 08206000739201421.
PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 02434797000160. Contratado: FAITO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de TI na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo DPE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital. Objeto da contratação: Contagem e Afiação de tamanho final de sistemas de informação. Quantidade: 16000. Custo unitário: R\$ 52,50. Custo total: R\$ 840.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016. Valor Total: R\$840.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800331. Data de Assinatura: 01/09/2015.

(SICON - 11/09/2015) 200342-00001-2015NE800086

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015091400088

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 29/2011
Subrogada pela UASG: 200028 - MJ-DPF-CTI-COORD.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Nº Processo: 08206001206201113. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL. Objeto: Rescisão amigável do contrato 29/2011 - CGTI/DPF, a contar da data de 05 de agosto de 2015, nos termos do Art. 78, XVII, c/c Art. 79, II ambos da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 78 XVII e Art. 79 II ambos da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 05/08/2015.

(SICON - 11/09/2015) 200342-00001-2015NE800086

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 200376

Número do Contrato: 5/2011.
Nº Processo: 08252002144201113.
PREGÃO SRP Nº 17/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prorrogar o contrato por mais doze meses. Fundamento Legal: Art.57, II da Lei 8666/93. Vigência: 04/11/2015 a 04/11/2016. Valor Total: R\$478.176,60. Fonte: 100000000 - 2015NE800019. Data de Assinatura: 10/09/2015.

(SICON - 11/09/2015) 200376-00001-2015NE800023

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 200350

Nº Processo: 08350007053201405.
PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 01406617000174. Contratado: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA - ESCOLA LTDA - ME. Objeto: Contratação de agente de integração junto a instituições de ensino visando realização de procedimentos necessários à realização de estágio (obrigatório e não obrigatório) junto à sr/dpf/mg e descentralizadas. Fundamento Legal: Art. 1º da lei 10520/02. Vigência: 01/09/2015 a 01/09/2017. Valor Total: R\$39.998,88. Fonte: 100000000 - 2015NE800577. Data de Assinatura: 20/07/2015.

(SICON - 11/09/2015) 200350-00001-2015NE800062

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015 - UASG 200350

Nº Processo: 08350005129201531.
PREGÃO SRP Nº 3/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM MINAS GERAIS, CNPJ Contratado: 12388512000156. Contratado: BBR SOLUCOES, COMERCIO E SERVICOS-EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de scanner para implantação do sistema SEI-DPF, no âmbito da SR/DPF/MG, na condição de participante do certame licitatório. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 28/08/2015 a 28/08/2016. Valor Total: R\$20.970,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800672. Data de Assinatura: 28/08/2015.

(SICON - 11/09/2015) 200350-00001-2015NE800062

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº Processo: 08350008353201151. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 00.394.494/0029-37. CONTRATADO: AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA LTDA-ME, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.406.617/0001-74. Objeto: Rescisão amigável do Contrato 009/2011, na data de 31/08/2015. Data da Assinatura: 20/07/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

AVISO DE PENALIDADE

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/DPF/SC torna pública a aplicação de penalidade à empresa COPE Engenharia Ltda. EPP, CNPJ 12.159.192/0001-62, resultado da apuração de irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 07/2014, processo administrativo nº 08.490.0007139/2014-25. Objeto: Fica aplicada à Contratada a penalidade de multa no valor de R\$ 9.126,65 (nove mil cento e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos). Fundamento legal: art. 87, II, da Lei 8.666/93.

MARA TOLEDO PIZA BAIÖCCHI DE SANT'ANNA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 200362

Número do Contrato: 00009/2013, subrogado pela UASG: 200362 - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM SANTOS.

Nº Processo: 08504009770201381.
PREGÃO SISPP Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 14848060000173. Contratado: M & S MONITORAMENTO E SERVICOS -TERCEIRIZADOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do contrato de recepção da Delegacia de Polícia Federal em Santos pelo período de 01/09/2015 a 31/08/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016. Valor Total: R\$573.054,36. Fonte: 100000000 - 2015NE800753. Data de Assinatura: 20/08/2015.

(SICON - 11/09/2015) 200360-00001-2015NE800033

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 4/2015

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/08/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de material de vigilância eletrônica (CFTV), Switch PoE e software de gerenciamento de câmeras. Total de Itens Licitados: 00024 Novo Edital: 14/09/2015 das 09h00 às 11h00 e 15h00 às 17h00. Endereço: Av. Augusto Franco Nº. 2.260 Siqueira Campos - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RONALDO CORREA
Pregoeiro

(SIDE - 11/09/2015) 200344-00001-2015NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2015

foi Homologado o resultado do Pregão 3/2015 para a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.604.122/000197, pelo melhor lance de R\$ 2.616.316,39 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), relativo ao gerenciamento de abastecimento de frota de embarcações da SR/DPF/AM.

MARCELO SALVIO REZENDE VIEIRA
Superintendente

(SIDE - 11/09/2015) 200382-00001-2015NE800036

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2015

Nº Processo: 08285.014939/2014-28.
PREGÃO Nº 08/2014 Contratante: UNIÃO - SR/DPF/MS, CNPJ: nº 00.394.494/0025-03. Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79. Objeto: Contratação de serviço telefonia para a SR/DPF/ES e unidades subordinadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Dec. 2.271/97 e Legislação Correlata. Vigência: 06/07/2015 a 31/12/2015. Valor total: R\$ 51.414,15. Fonte: 100-2015NE800277. Data de Assinatura: 06/07/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 11/2015

Resultado do Pregão Presencial 11/2015-SR/DPF/MS (SIAPRO nº 08335.004830/2015-21), UASG 200354, para Contratação de Centro de Formação de Condutores para promoção de processo de mudança de categoria de carteiras nacional de habilitação, para categorias "D", e "E", para servidores do Departamento de Polícia Federal, lotados na Superintendência Regional em Mato Grosso do Sul. Vencedor: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RODAÓ LTDA-ME, CNPJ 05.990.934/001/31, Proposta: RRS 15.672,42 para o item 1 e R\$ 5.800,00 para o item 2.

RICARDO CUBAS CESAR
Superintendente

(SIDE - 11/09/2015) 200354-00001-2015NE800015

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2015 - UASG 200128

Nº Processo: 08669000314201585.
DISPENSA Nº 14/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 03703179000131. Contratado: GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS -EIRELI. Objeto: Contratação emergencial de serviços acessórios às atividades administrativas sendo auxiliar de almoxarifado, contínuo, copeiro, recepcionista, recepcionista secretário e técnico em secretariado. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 21/09/2015 a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA FEDERAL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Exercício elaborado por:

Professora Simone Xavier

Graduada em Direito, com pós-graduação em Direito Educacional e Didática do Ensino Superior, Especialista em Concursos Públicos e em Português para Concursos.

Contatos: (79) 9112-3522

E-mail: simonexavierprofus@gmail.com.br ou

simonexavier@cloud.br



texto para responder às
de números um a cinco.

**a põe fim à brecha do
nas depende de tribunais**

gras que endurecem a Lei Seca
com a brecha usada por muitos
ra fugir de punição. Segundo
ecusar o bafômetro não vai mais
esso criminal, mas há críticas à
do texto.

dos, a lei aumenta o poder da
licial de dizer quem está em-
para defensores da tolerância
e, a norma transfere aos tribu-
e interpretar cada caso, dando
que motoristas alcoolizados
istaça.

o Código Brasileiro de Trânsito
e vídeos, relatos, testemunhas
as sejam considerados válidos
oristas embriagados. Além dis-
punição administrativa, de R\$
1.915,40. Esse valor é dobrado
ta seja reincidente em um ano.
o via sido esvaziada depois que o
nal de Justiça - STJ - decidiu que o
o exame de sangue eram obri-
comprovar o crime. Motoristas
ecusar os exames valendo-se de
stitucional; ninguém é obrigado
as contra si mesmo. O condutor

abertas. É muito vago falar em 'afetar a capa-
cidade psicomotora'. Isso acaba jogando na
autoridade policial o poder de definir, e não na
lei. Cabe à lei definir qual é a conduta proibida,
e não à autoridade policial", afirma.

Já para o juiz criminal de São Paulo, Fábio
Munhoz Soares, um dos que devem julgar casos
envolvendo pessoas embriagadas ao volante, a
mudança "é um avanço". "Agora basta qualquer
tipo de prova que demonstre que você está
embriagado.

Não adianta recusar o bafômetro. A lei acabou
com aquela situação do sujeito que sai camba-
leando e não tem como comprovar que estava
bêbado. Ele é encaminhado para a delegacia
para o perito fazer o exame clínico", diz.

QUESTÃO 1

De acordo com o texto,

(A) a Lei Seca passou a considerar que
"condutor veículo automotor com capacidade
psicomotora alterada em razão da influência
de álcool ou de outra substância psicoativa"
não é crime.

(B) com a mudança no Código Brasileiro de
Trânsito, vídeos, relatos e testemunhas deixam
de ser considerados válidos como prova contra
os motoristas que estiverem embriagados.
(C) para advogados, as novas normas dimi-
nuem o poder e a responsabilidade da autoridade
de policial, o que acabará dando margem para
que motoristas alcoolizados escapem da Justiça.
(D) para escaparem de processo criminal,

processo criminal contra motoristas embriagados.
(B) continuarão sendo ineficazes para punir
aqueles casos em que o motorista, mesmo cam-
baleando, consegue escapar sem que se possa
comprovar que ele estava bêbado.

(C) possuem conceitos muito vagos, transfe-
rindo às autoridades policiais a tarefa de inter-
pretar cada caso, quando caberia à lei definir
qual é a conduta proibida.

(D) são muito imprecisas, o que torna a lei
inadequada, pois diminui o poder da autori-
dade policial e a responsabilidade em avaliar
qual é a conduta proibida.

(E) apesar de muito vagas, tornaram a Lei
Seca demasiadamente severa, o que deve contri-
buir para que muitos motoristas sejam punidos
injustamente.

QUESTÃO 3

Em - Com isso, o limite de álcool passou
a ser uma das formas de se comprovar a
embriaguez, e não mais um requisito de
punição. -, sem que seja alterado o sentido
do trecho, a expressão em destaque pode
ser substituída por:

- (A) uma condição para punição.
- (B) incerteza de punição.
- (C) um direito de punição.
- (D) uma possibilidade de punição.
- (E) dispensa de punição.

QUESTÃO 4

A palavra em destaque no trecho - Já para

(B) Além disso, aumenta a punição adminis-
trativa, de R\$ 957,70 para R\$ 1.915,40.

(C) "... Ele é encaminhado para a delegacia
para o perito fazer o exame clínico" ...

(D) Para advogados, a lei aumenta o poder
da autoridade policial de dizer quem está em-
briagado...

(E) ... o STJ (Superior Tribunal de Justiça)
decidiu que o bafômetro e o exame de sangue
eram obrigatórios para comprovar o crime.

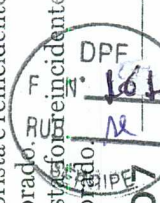
QUESTÃO 6

Considerando que o termo em destaque
em - Esse valor é dobrado caso o motorista
seja reincidente em um ano. - estabeleça
relação de condição entre as orações, as-
sinala a alternativa que apresenta o trecho
corretamente reescrito, e com seu sentido
inalterado.

- (A) Como o motorista é reincidente em um
ano, esse valor é dobrado.
- (B) Se o motorista for reincidente em um
ano, esse valor é dobrado.
- (C) Porque o motorista é reincidente em um
ano, esse valor é dobrado.
- (D) A medida que o motorista é reincidente
em um ano, esse valor é dobrado.
- (E) Conforme o motorista for reincidente
em um ano, esse valor é dobrado.

QUESTÃO 7

Em - Agora, passa a ser crime "conduzir
veículo automotor com capacidade psico-





Assunto: Re: Esclarecimentos pregão 04/2015 cftv

De: "A&L Sistemas" <alsistemas1@gmail.com>

Data: 21/09/2015 15:17

Para: "CPL/SR/DPF/SE" <cpl.srse@dpf.gov.br>

Gratos pela atenção.

Att,

Lázaro Santos



Rua da Baliza, 55
Estância Recife/PE.
81-3040-7533
www.aelsistemas.com

Em 21 de setembro de 2015 14:16, CPL/SR/DPF/SE <cpl.srse@dpf.gov.br> escreveu:

Boa tarde senhor licitante!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informo que, conforme o Núcleo de Tecnologia da Informação, a especificação foi feita "*com base nas câmeras Vivotek, Geovision, e Tecvoz*".

E em relação ao software, foi utilizado como base "*o software da Tecvoz, Geovision, e também... o software utilizado pela Axis*".

Solicito a confirmação de recebimento desta mensagem.

Att.,

Ronaldo Corrêa

Pregoeiro

Em 18/09/2015 16:39, A&L Sistemas escreveu:

Prezados Srs Boa tarde, com o o objetivo de participar do certame e oferecer equipamentos adequados, gostaria de saber quais as marcas e modelos dos equipamentos que serviram de referência e que integram os grupos abaixo :

Grupos

G1

- 1 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA
- 2 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA

- 3 - PROGRAMA (SOFTWARE) - SEGURANCA
- G2**
- 5 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA
- 6 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA
- 7 - PROGRAMA (SOFTWARE) - SEGURANCA
- G3**
- 9 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA
- 11 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA
- 12 - PROGRAMA (SOFTWARE) - SEGURANCA
- G4**
- 10 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA
- 15 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA
- 16 - PROGRAMA (SOFTWARE) - SEGURANCA
- G5**
- 14 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA
- 19 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA
- 20 - PROGRAMA (SOFTWARE) - SEGURANCA
- G6**
- 18 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA
- 22 - CÂMERA VÍDEO DE SEGURANÇA
- 23 - PROGRAMA (SOFTWARE) - SEGURANCA

Atenciosamente

Lázaro Santos
81-9 96701381



Rua da Baliza, 55
Estância Recife/PE.
81-3040-7533
www.aelsistemas.com



Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento do PE 04/2015

De: CPL/SR/DPF/SE <cpl.srse@dpf.gov.br>

Data: 21/09/2015 16:51

Para: Ivanilda Tavares <ivanilda@telequip.com.br>

BCC: FRANCISCO <francisco.fcc@dpf.gov.br>, cleiton.cjrs@dpf.gov.br, Gilvan Bispo dos Santos <gilvan.gbs@dpf.gov.br>

Boa tarde!

Conforme explicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação deste órgão, esclareço o que segue:

1º - Quanto ao primeiro questionamento acerca da "Câmera tipo 1", o equipamento fornecido deve atender à especificação do Edital. Não serão aceitos equipamentos em desconformidade com tais especificações, pois não atendem à nossa necessidade.

2º - Quanto ao segundo questionamento acerca da "Câmera tipo 1", o equipamento a ser fornecido por ser o que tenha angulação entre 35 e 78º, pois tal variação não afeta o desempenho para a finalidade pretendida.

3º - Quanto ao primeiro questionamento acerca da "Câmera tipo 2", o equipamento fornecido deve atender à especificação do Edital. Não serão aceitos equipamentos em desconformidade com tais especificações, pois não atendem à nossa necessidade.

4º - Quanto ao segundo questionamento acerca da "Câmera tipo 2", "*Desde que o equipamento atenda as especificações PoE do Edital podemos aceitar a alimentação alternativa de 24 Volts*", pois tal variação não afeta o desempenho para a finalidade pretendida.

5º - Quanto ao primeiro questionamento acerca do "Software", "*A velocidade de 40 KM/H atende as necessidades da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe*", pois tal variação não afeta o desempenho para a finalidade pretendida.

Solicito a confirmação de recebimento desta mensagem.

Att.,

Ronaldo Corrêa

Pregoeiro

Em 21/09/2015 15:40, Ivanilda Tavares escreveu:



Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento do PE 04/2012

De: CPL/SR/DPF/SE <cpl.se@dqf.gov.br>

Data: 21/09/2012 16:51

Para: Ivanilda Tavares <ivanilda@tedupia.com.br>

BCC: FRANCISCO <francisco.fc@dqf.gov.br>, Cleiton Cias <cleiton.cias@dqf.gov.br>, Gilvan Bispo dos Santos <gilvan.gbs@dqf.gov.br>

Bom tarde!

EM BRANCO

Contome explicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação deste órgão, esclareço o que segue:

1º - Quanto ao primeiro questionamento acerca da "Câmara tipo 1", o equipamento fornecido deve atender à especificação do Edital. Não serão aceitos equipamentos em desconformidade com tais especificações, pois não atendem à nossa necessidade.

2º - Quanto ao segundo questionamento acerca da "Câmara tipo 1", o equipamento a ser fornecido por ser o que tenha angulação entre 35 e 78º, pois tal variação é necessária para a finalidade pretendida.

EM BRANCO

3º - Quanto ao primeiro questionamento acerca da "Câmara tipo 2", o equipamento fornecido deve atender à especificação do Edital. Não serão aceitos equipamentos em desconformidade com tais especificações, pois não atendem à nossa necessidade.

4º - Quanto ao segundo questionamento acerca da "Câmara tipo 2", para que o equipamento atenda as especificações, não há edital para ser utilizado, pois tal variação não atende o desempenho para a finalidade pretendida.

5º - Quanto ao primeiro questionamento acerca do "Software", o equipamento de 40 KM/h deve ser necessário de acordo com o Edital. Não serão aceitos equipamentos em desconformidade com tais especificações, pois não atendem à nossa necessidade.

Solicito a confirmação de recebimento desta mensagem.

At.,

Ronaldo Corrêa
Presidente

Em 21/09/2012 15:40, Ivanilda Tavares escreveu: